



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI Nº 2277/2001

“Altera a redação do §2º do artigo 103 e o caput do artigo 113 da Lei Municipal de nº 1.474/91 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo do artigo 103 da Lei Municipal nº 1.474/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 ...

Parágrafo 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV, VI e VII.

Art. 2º - O caput do artigo 113 da Lei Municipal nº 1.474/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até quatro anos consecutivos, sem remuneração.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de Setembro de 2001.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

